PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Fausto Pinato)

Acrescenta o § 8° ao art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para estabelecer preferência aos policiais quando da alienação de viaturas de seus respectivos órgãos de segurança pública na modalidade de leilão, nos termos que disciplina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Esta Lei acrescenta o § 8° ao art. 17 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para estabelecer preferência aos policiais quando da alienação de viaturas de seus respectivos órgãos de segurança pública na modalidade de leilão, nos termos que disciplina.

Art. 2°. O art. 17 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte §8°:

"Art.	<i>17</i>	 •••••	 	 	

§8° Os policiais integrantes dos órgãos de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal terão preferência para aquisição de veículos automotores nos leilões realizados no âmbito de suas respectivas corporações, nos termos do §6° deste artigo, desde que suas ofertas sejam até 10% (dez por cento) menores que as melhores ofertas apresentadas." (NR)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é um assunto importantíssimo para o debate nesta Casa de Leis, tendo em vista a sua situação caótica nos dias atuais. Diante desse cenário, por sermos legítimos representantes do povo brasileiro, devemos adotar medidas para que os índices de criminalidade sejam diminuídos ao máximo.

Nesse passo, valorizar os agentes públicos que labutam diariamente em nossas cidades, em combate real, com criminosos de matizes variados, é uma medida não só de justiça, mas também de caráter pragmático. Um profissional de segurança pública valorizado cumpre melhor sua missão de proteger a sociedade brasileira.

Não se pode esquecer que são esses profissionais que estão na "linha de frente" do enfrentamento de criminosos. Por isso, suas vidas encontram-se mais expostas aos riscos do que as dos cidadãos comuns. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014, publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontam para o fato de que, nos últimos cinco anos, foram assassinados quase 2.000 (dois mil) policiais em todo o Brasil.

Ao mesmo tempo, é de conhecimento de todos que a remuneração desses policiais, de modo geral, não é proporcional às responsabilidades e aos riscos assumidos por eles no dia a dia, em seus afazeres nas ruas. Suas condições de trabalho, de modo semelhante, não são as melhores: equipamentos e armamentos obsoletos, realização de poucos adestramentos de tiro, instalações dos quartéis e das delegacias inadequadas etc.

É necessário, então, criar medidas para reconhecer o valor desses profissionais. Acreditamos piamente que ações dessa natureza poderão contribuir para a mudança do quadro da segurança pública em nível nacional.

Nesse contexto, nossa proposição legislativa traz uma modificação da Lei Geral de Licitações, no intuito de privilegiar os policiais integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144, da Constituição Federal de 1988. Essa alteração criaria preferência aos policiais para a aquisição de viaturas leiloadas no seio de suas

3

respectivas corporações, desde que suas ofertas sejam até 10% (dez por cento) menores

que as melhores ofertas apresentadas.

Ressalte-se que, como a preferência na aquisição das viaturas se

daria somente dentro da margem de 10% (dez por cento) da melhor oferta, isso afastaria a

ocorrência de prejuízos de monta para a Administração Pública, mantendo-se a orientação

geral de respeito aos princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com destaque

para os da moralidade e da probidade administrativa.

Diante dos argumentos apresentados, esperamos contar com o

apoio dos demais Parlamentares a fim de ver essa proposição legislativa prosperar, no

intuito maior de contribuir para que a situação da segurança pública do País passe a ter

uma perspectiva de melhora ainda mais acelerada.

Sala das Sessões, em

de

de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO

PRB/SP